



PARECER CME/ANGUERA Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Processo nº: 03.2025-17	Origem: Ofício Nº 25/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Anguera – BA.	
Interessada: Secretaria Municipal de Educação	Município: Anguera	UF: BA
Assunto: Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal Nº 335, de 30 de maio de 2025.		
Resumo: <p>A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do município de Anguera-BA, instituída pela Lei Municipal Nº 335, de 30 de maio de 2025, é resultado de estudos, pesquisas, discussões e debates promovidos pela Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Nº 39, de 8 de abril de 2025, conforme deliberada em Audiência Pública, e composta de forma democrática por representações de diversos setores do poder público, de segmentos educacionais e da sociedade civil organizada, com efetiva participação do CME.</p> <p>No que diz respeito à formação integral, relacionada à formação humana dos sujeitos, nas suas dimensões intelectual, acadêmica, social, emocional, física e cultural, a política abrange vinte e seis (26) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Com relação à ampliação da jornada escolar para tempo integral, a referida política inicialmente está implantada em nove (09) destas escolas.</p> <p>A minuta da Lei Municipal, em sua íntegra, foi elaborada em reuniões técnicas da Comissão Intersetorial supracitada, levando em consideração as múltiplas contribuições coletadas juntos aos diversos segmentos. O documento foi encaminhado por meio de Projeto de Lei pelo Representante Legal do Poder Executivo à Câmara Municipal de Vereadores, que aprovou por unanimidade, após a tramitação regimental.</p> <p>Ressalta-se que a referida política, agora instituída através de Lei Municipal, foi precedida pelo Decreto Municipal Nº 33/2024, que anteriormente instituiu uma versão preliminar da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, considerando as experiências já desenvolvidas na Rede Municipal e as orientações do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), instituído por meio da Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Essa versão anterior, havia sido aprovada pelo CME através do Parecer CME Nº 02/2024 e regulamentada através da Resolução CME Nº 02/2024.</p> <p>Considerando todo o percurso democrático, as necessidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, o respeito às singularidades educacionais do município, e por estar em consonância com as legislações vigentes, o presente Parecer apresenta manifestação favorável à referida Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal Nº 335, de 30 de maio de 2025.</p>		

Mendes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



Comissão Especial

O CME/Anguera constituiu uma Comissão Especial para análise da Lei Nº 335, de 30 de maio de 2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, composta pelos seguintes membros:

1. **Conselheiro(a) Relator(a):** Marcleide Mendes Vasconcelos
2. **Conselheiro(a):** Cristinaldo Sampaio Carvalho
3. **Conselheiro(a):** Maria Vitoria Freitas Oliveira
4. **Conselheiro(a):** Eliana Oliveira de Carvalho

Sessão Realizada em 18 de Junho de 2025.

PARECER CME Nº: 02/2025.

APROVADO EM: 18 de junho de 2025.

Presidente CME: Marcleide Mendes Vasconcelos

RELATÓRIO

I. Histórico

Após a participação efetiva em todo o processo dialógico, que culminou na elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, validando este movimento como coletivo/democrático, através da Comissão Intersetorial, refletindo e fundamentando as inferências com base nas particularidades do município de Anguera, podemos firmar este momento primoroso, pois, amplia o pré-requisito do CME para os posicionamentos técnicos aqui expressos em nossa apreciação.

No dia 30 de maio de 2025, o CME recebeu a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício Nº 25/2025, tendo em seu anexo a Lei Municipal Nº 335, de 30 de maio de 2025, para análise e Parecer, concernente à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em seus princípios, diretrizes, projeções e, tudo que possa subsidiar a nossa educação pública de forma sustentável, tendo esta análise final enquanto função deliberativa deste egrégio coletivo, com vistas à alcançarmos a Meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME).

Este Parecer tem por finalidade orientar e consolidar as diretrizes para a Educação Integral em Tempo Integral no município, assegurando uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mendes
Amato
Carvalho
Freitas
Oliveira



integral humano de nossos estudantes, imbuído na equidade e qualidade no processo educativo, e que oportunize a ampliação da jornada escolar.

Imediatamente após o recebimento da documentação, o CME iniciou os trâmites de análise, com base na legislação vigente e nas demandas da comunidade local.

II. Apreciação

Trata-se da análise da Lei Municipal Nº 335/2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com vistas à promoção de uma educação que integra e acolhe os seus sujeitos em todas as suas dimensões, para o seu desenvolvimento como ser humano, completo, holístico, tendo a ampliação da jornada escolar como reparação social e recurso imprescindível para a efetivação do trabalho educativo, usufruindo deste tempo de forma sistemática, sustentável e experiencial, através da utilização dos espaços educativos, instituindo novas oportunidades educativas como essência de cidade educadora.

A Lei está estruturada em quatro capítulos, a saber:

- Capítulo I – Das Disposições Gerais; à qual de forma objetiva, em seu artigo 1º, expressa a educação integral como direito humano, e de que independe de questões étnicas, de gênero e, ou classe social, fundamentando a educação nos pilares da equidade. Ratificando em seu parágrafo único, o fortalecimento da democracia e de que a educação deve ser um compromisso coletivo para a emancipação da sociedade, propondo em seu artigo 2º, que este movimento deve ser coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, mas que deve prevalecer a articulação com todos os seus atores e atrizes sociais. Uma disposição fundamentalista, integradora e democrática, como tanto é preconizado pela nossa Constituição Federal de 1988.
- Capítulo II – Dos Princípios e Diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; neste capítulo, o documento esboça a base conceptual educativa estabelecida no âmbito municipal, de sua importância para a promoção de uma educação com formação integral humana, e que concebe o sujeito de direitos em sua característica, trazendo como sustentação para tais prerrogativas, um arcabouço normativo e indicativo

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Membros

[Handwritten signatures in blue ink]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

muito bem embasado em suas diretrizes, demonstrando que há um plano de política sustentável para as proposições expressas.

- Capítulo III – Dos Objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; neste ensejo, estabelece a concepção de Educação Integral para toda a Rede de Ensino, como ação pedagógica que deve se efetivar, implementando paulatinamente e conforme a realidade econômica, a ampliação da jornada escolar, demonstrando, assim, que há um ponto de chegada almejado pelo município, expresso através desta Política Municipal, à qual, para o êxito, se faz necessário o compromisso de todos.
- Capítulo IV – Estrutura e Recursos para a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; este, subdividido em onze seções: I - Da Secretaria Municipal de Educação; II - Instituições do Sistema Público Municipal de Ensino; III - Corpo Docente da Rede Pública Municipal de Educação; IV - Estudantes da Rede Pública Municipal de Educação; V - Implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; VI - Espaços Educativos; VII - Estrutura Curricular; VIII - Projeções para a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; IX – Fontes de Financiamento Para a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; X - Relações Intersetoriais e Articulação com o Território; e, XI - Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; neste capítulo, o mais denso do documento, oportuniza de forma bem articulada e sistematizada, cada setor, órgão, representações, segmentos, perspectivas infraestruturais, financeiras, administrativas, normativas, pedagógicas, curriculares, entre outras, que terão diariamente o movimento reflexivo, intercítico, e demais processos organizativos e de reordenamento para a garantia de efetividade dos serviços prestados em sua temporalidade. Uma visão que demonstra discernimento, responsabilidade administrativa e política para com a educação de nosso município.

O documento de forma responsável e com vistas a facilitar a leitura e entendimento das proposições curriculares, dispostas de forma textual no transcorrer do texto, em especial, na Seção VII, aborda em anexos, a tratativa desta pauta de forma mapeada/tabelada, demonstrando mais uma

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Marcos

Marcelo

Luiz

Paulo

Paulo



vez o cuidado com esta pauta, a preocupação com o entendimento de todos, concernente aos caminhos que iremos coletivamente trilhar com os nossos estudantes. Poderemos observar cada proposição respectivamente:

- Anexo I – Proposição Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral (8 horas diárias; 40 horas semanais, 1600 horas anuais);
- Anexo II – Matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (36 horas semanais, 1.440 horas anuais);
- Anexo III – Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental (36 horas semanais, 1.440 horas anuais).

Diante destes dados, observa-se que a proposta está afinada com os princípios da Educação Integral em Tempo Integral, valorizando o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética, mobilizando para este aparato as relações intersetoriais, bem como, a articulação e usufruimento dos espaços educativos, para a consolidação de Anguera como Cidade Educadora.

III. Fundamentação

A análise do presente documento, bem como, nossos categóricos posicionamentos no capítulo II, estão sustentadas por normativas vigentes da legislação educacional, em especial:

- Constituição Federal de 1988 (Art. 205 ao Art. 214);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996);
- Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e sua prorrogação (Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024);
- Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 – Programa Escola em Tempo Integral (ETI);
- Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 – Adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do ETI;
- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

Mauro

Mauro

Mauro

Mauro

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



- Lei nº 078, de 25 de junho de 2009 – Organização do Sistema Municipal de Ensino de Anguera – Ba;
- Lei Municipal nº 186, de 22 de junho de 2015, e suas alterações instituídas pelas Leis complementares, nº 228, de 17 de setembro de 2018; pela Lei nº 288, de 01 de novembro de 2022; e sua prorrogação estabelecida pela Lei Municipal Nº 334, de 28 de maio de 2025;
- E demais documentos normativos citados no Capítulo II, Art. 4º, inciso I da Lei Municipal Nº 335, de 30 de maio de 2025.

Assim, as legislações acima elencadas garantem a sustentação normativa à proposta, permitindo uma análise à luz da legalidade.

IV. Considerações

Quanto a análise do documento ora proposto, o CME de Anguera, no exercício das funções consultiva, deliberativa, que lhes são pertinentes, consensualiza que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, reconhecidamente elaborada e estabelecida dentro dos princípios democráticos, está em harmonia com os marcos legais da Política Nacional de Educação, e atende às necessidades da população anguerense, fortalecendo o compromisso coletivo com uma educação pública de qualidade, equitativa e, sobretudo, para a formação humana dos sujeitos de direitos.

Sendo assim, a Comissão Especial manifesta Parecer favorável à Lei Nº 335, de 30 de maio de 2025, destacando que o acompanhamento contínuo deverá ser garantido, com vistas à avaliação e ao aprimoramento constante do processo educativo.

Recomenda-se atenção ao comprometimento das unidades escolares no processo de implementação das ações previstas nesta Lei, em todos os seus aspectos, em especial, o pedagógico, se fazendo valer de todo o aparato administrativo, infraestrutural, intersetorial, dedicados a esta Política.

No âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera, a aprovação deste Parecer contribui para o fortalecimento da gestão democrática, da diversidade, inclusão, da equidade educacional e da valorização dos estudantes como sujeitos de direitos.

Diante do exposto, a Comissão Especial encaminha o presente PARECER para apreciação do Conselho Pleno, opinando pela APROVAÇÃO da referida Política Municipal de Educação Integral

Membros

Assinaturas manuscritas em azul

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



em Tempo Integral, uma vez que estar em plena consonância com a legislação educacional vigente e representa um avanço significativo na educação pública promovida no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba.

V. Deliberação do Plenário

O Conselho Pleno do CME aprova, por unanimidade, o presente Parecer Nº 02/2025, apresentado pela Comissão Especial.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Anguera-BA, 18 de junho de 2025.

Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos

Marcleide Mendes Vasconcelos

Conselheiro(a): Carlene Dias da Silva

Carlene Dias da Silva

Conselheiro(a): Cristinaldo Sampaio Carvalho

Cristinaldo Sampaio Carvalho

Conselheiro(a): Eliana Oliveira de Carvalho

Eliana Oliveira de Carvalho

Conselheiro(a): Maria Vitoria Freitas Oliveira

Maria Vitoria Freitas Oliveira

Marcleide Mendes Vasconcelos
Marcleide Mendes Vasconcelos
Conselheiro(a) Presidente do CME

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com